



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
 “Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
 Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima

Termo de Referência 52/2026/ESDEP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de solução de treinamento presencial intitulada "VII Licitações do Futuro - Edição Jurídico e Controle". A capacitação visa à atualização técnica dos servidores e gestores da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR quanto às inovações da Lei nº 14.133/2021, com ênfase em Governança, Gestão de Riscos e aplicação de Inteligência Artificial na instrução processual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VII Licitações do Futuro - Edição Jurídico e Controle	Inscrição	7	R\$: 3.990,00	R\$:27.930,00
2	VII Licitações do Futuro - Edição Jurídico e Controle (cortesia)	Inscrição	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Contratação: R\$ 27.930,00 (vinte e sete mil novecentos e trinta reais)					

1.2. A solução objeto desta contratação é caracterizada como de natureza predominantemente intelectual e singular, com profissionais de notória especialização, justificando o enquadramento por inexigibilidade conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, tratando-se de capacitação essencial para a eficiência administrativa e governança institucional.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, período que compreende a realização do treinamento e a respectiva liquidação da despesa.

1.5. As regras relativas à execução e vigência seguem o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, estando detalhadas nas condições de prestação de serviços deste Termo e na nota de empenho que substituirá o contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Necessidade

2.1.1. A contratação do treinamento "VII Licitações do Futuro - Edição Jurídico e Controle" é necessária para consolidar e ampliar o conhecimento técnico dos servidores e gestores responsáveis por atuarem diretamente nas aquisições, contratações e fiscalizações dos processos administrativos. Esta meta é prioritária para o aprimoramento da instrução processual e para a segurança jurídica das decisões desta Defensoria Pública do Estado de Roraima frente à Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A DPE/RR não possui em seu quadro permanente ou temporário profissionais que ministrem conteúdos com a especialidade técnica e inovação tecnológica, Inteligência Artificial aplicada ao planejamento e Metaverso, apresentados no curso em tela, existindo, desta forma, a necessidade da prestação de serviços mediante contratação da empresa promotora do evento.

2.2. Resultados a serem alcançados:

2.2.1. Pretende-se com o presente curso atender às necessidades de modernização e ampliação do conhecimento prático dos servidores responsáveis pela elaboração de artefatos, DFD, ETP e TR), pela Gestão e Fiscalização de Contratos e pelo Controle Interno. O objetivo é elevar a qualidade da prestação do serviço público através da eficiência operacional gerada pelo domínio de novas tecnologias, mitigando riscos de falhas nos processos administrativos. O curso em questão não envolve requisitos de práticas de sustentabilidade por tratar-se de serviço de natureza intelectual.

2.3. Fundamentação Legal e Razão da Escolha do Fornecedor:

2.3.1. A empresa VIRTÚ GESTÃO PÚBLICA é referência em cursos de imersão e aperfeiçoamento na área de licitações e controle. Por se tratar de contratação de curso para capacitação de pessoal com metodologia singular e notória especialização dos palestrantes, a contratação direta está fundamentada no inciso III, alínea "f", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

2.3.2. O treinamento proporcionará aos servidores o domínio de ferramentas de vanguarda, como oficinas práticas de IA para redação de documentos de planejamento, conteúdo essencial para o resultado pretendido pela Administração.

2.3.3. O objeto em tela não é passível de licitação convencional, pois deriva de uma atuação intelectual singular que não pode ser definida de modo meramente objetivo ou selecionada apenas por critérios de preço, inexistindo a possibilidade de comparação direta com cursos genéricos de prateleira.

2.3.4. Dessa forma, justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento VII Licitações do Futuro, dada a sua natureza intelectual e a inviabilidade de competição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Administração consiste na Contratação, por meio de nota de empenho, visando fornecer a participação de 08 (oito) servidores, sendo 07 (sete) inscrições pagantes e 01 (uma) cortesia, no curso intitulado "VII Licitações do Futuro - Edição Jurídico e Controle", focado nas práticas da Lei nº 14.133/2021 e uso de Inteligência Artificial, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, a ser realizado de forma presencial em Foz do Iguaçu-PR.

3.2. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

3.2.1. Não haverá parcelamento da solução, tendo em vista que a condição para confirmação das inscrições e garantia dos valores promocionais de primeiro lote é o envio único de nota de empenho em favor da empresa VIRTÚ GESTÃO PÚBLICA, CNPJ 52.551.729/0001-50, no valor total de R\$ 27.930,00 (vinte e sete mil novecentos e trinta reais). Ademais, considerando a natureza intelectual e singular do objeto, bem como a necessidade de participação conjunta das linhas de defesa no mesmo evento imersivo, a solução possui caráter indivisível, não cabendo a previsão de parcelamento, conforme preceitua o § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - EMENTA DO CURSO:

3.1. O treinamento será ministrado com foco na imersão prática e teórica, abrangendo os seguintes módulos temáticos e competências:

3.1.1. Módulo I: O Planejamento na Era da Inteligência Artificial

Artefatos de Planejamento: Elaboração técnica do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Automação e IA: Uso de ferramentas de Inteligência Artificial para a redação de especificações técnicas, análise de mercado e construção de matriz de riscos.

Oficina de Prompt Engineering: Como extrair resultados juridicamente seguros de algoritmos de linguagem na instrução processual.

3.1.2. Módulo II: Governança, Gestão de Riscos e Seleção do Fornecedor

Três Linhas de Defesa: O papel da área técnica, do jurídico e do controle interno na mitigação de riscos.

Pesquisa de Preços: Metodologias avançadas e os novos parâmetros dos Tribunais de Contas.

Inovação no Setor Público: Simulações e dinâmicas de grupo em ambiente de Metaverso, explorando a colaboração remota e a governança digital.

3.1.3. Módulo III: Gestão Contratual e Controle

Fiscalização e Gestão: Acompanhamento da execução contratual e a segregação de funções.

Prerrogativas da Administração: Alterações unilaterais, extinção contratual e o processo sancionador à luz da jurisprudência atualizada.

Direito Administrativo da Eficiência: Combate ao "Direito Administrativo do Medo" através da fundamentação técnica e segurança jurídica.

3.2. Metodologia de Ensino: A capacitação utilizará o modelo de "Laboratório de Práticas", com aulas expositivas dialogadas, estudos de casos reais, painéis de debate com especialistas renomados e oficinas imersivas utilizando óculos de realidade virtual (Metaverso) e plataformas de IA, garantindo a aplicabilidade imediata do conhecimento na rotina da DPE/RR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. O presente objeto, por sua natureza predominantemente intelectual, não está diretamente relacionado à incidência de impactos ambientais significativos. Contudo, em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do

serviço, tais como a priorização de materiais didáticos em formato digital e a otimização de recursos para redução de desperdícios durante o evento presencial.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. Não se aplica a vedação de marca ou exigência de amostras para o presente objeto, dada a natureza do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Da exigência de amostra

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a escolha do fornecedor baseia-se na notória especialização da empresa e de seu corpo docente (natureza intuitu personae), conforme detalhado em sede de inexigibilidade no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do curto prazo de execução do serviço, evento pontual, e do baixo risco financeiro para a Administração, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução do Objeto

5.1.1. O treinamento será realizado de forma presencial, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 08 a 10 de junho de 2026, conforme programação e carga horária estabelecidas no Item 1.1 deste Termo de Referência.

5.1.2. A execução abrange a participação nas oficinas práticas de Inteligência Artificial e Metaverso, bem como o acesso a todo o material didático físico e digital previsto na proposta da Contratada.

5.2. Obrigações da Contratante

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a efetiva participação dos servidores e a qualidade do serviço prestado;

5.2.3. Notificar a Contratada, formalmente e por escrito, sobre qualquer irregularidade ou falha encontrada na execução do treinamento ou na entrega dos materiais didáticos;

5.2.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços no prazo estabelecido, após a confirmação da participação dos servidores e a entrega dos certificados/materiais;

5.2.5. Aplicar as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações previstas;

5.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução do objeto.

5.3. Obrigações da Contratada

5.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, executando o objeto conforme as especificações técnicas e cronograma estipulado;

5.3.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

5.3.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3.4. Garantir a reserva das vagas e o acesso integral dos servidores da DPE/RR aos módulos do treinamento, oficinas de IA e ambiente de Metaverso;

5.3.5. Fornecer o material didático físico, livro "Nova Lei de Licitações Referenciada", e os materiais de apoio digitais atualizados no primeiro dia do evento;

5.3.6. Emitir e entregar os certificados individuais de conclusão/participação aos alunos que cumprirem a frequência mínima exigida;

5.3.7. Manter, durante toda a vigência da Nota de Empenho, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, apresentando regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado;

5.3.8. Comunicar à DPE/RR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa atrasar ou alterar a execução dos serviços;

5.3.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.3.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da organização do evento como: locação de espaço, palestrantes, coffee break conforme oferta, infraestrutura tecnológica e impostos, assumindo exclusivamente os riscos da execução;

5.3.11. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da participação dos servidores, especialmente em relação a dados institucionais discutidos nas oficinas práticas;

5.3.12. Prestar esclarecimentos imediatos sobre quaisquer dúvidas levantadas pela fiscalização da Contratante relativas à execução pedagógica ou administrativa do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestão Contratual:

Para fins deste instrumento, a expressão "Nota de Empenho, com força de contrato" será doravante referida simplesmente como "Empenho Contratual" ou, quando indicado, "Contrato".

6.1.1. O Empenho Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Empenho Contratual, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. A execução do Empenho Contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.1.6. O fiscal do Empenho Contratual acompanhará sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

6.1.6.1. O fiscal do Empenho Contratual anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto deste termo, com a descrição do que for necessário para a

regularização dos defeitos observados.

6.1.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Empenho Contratual emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.1.6.3. O fiscal do Empenho Contratual informará ao gestor do empenho, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Empenho Contratual.

6.1.6.5. O fiscal do Empenho Contratual comunicará ao gestor do empenho, em tempo hábil, o término do Empenho Contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.1.7. O fiscal do Empenho Contratual verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Empenho Contratual atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Empenho Contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.1.8. O gestor do Empenho Contratual coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do empenho, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Empenho Contratual, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais, para fins de atendimento da finalidade da administração:

6.1.8.1. O gestor do Empenho Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.8.2. O gestor do Empenho Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do empenho, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.8.3. O gestor do Empenho Contratual emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.8.4. O gestor do Empenho Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.9. O fiscal deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2. Sanções Administrativas

6.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do Empenho Contratual;

b) der causa à inexecução parcial do Empenho Contratual que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do Empenho Contratual;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Empenho Contratual;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 6.2.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 6.2.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.2.1. Da Multa Moratória

A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado neste termo, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do Empenho Contratual executado em desconformidade com o prazo previsto neste termo;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor do Empenho Contratual executado em desconformidade com o prazo previsto neste termo;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do Empenho Contratual deverá notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar, em manifestação fundamentada, se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

6.2.2.2. Das Multas por Infrações Específicas

I – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação direta na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela respectiva Defensoria;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e de suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

II – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto deste termo;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto deste termo;
- h) tolerar, no cumprimento deste termo e do Empenho Contratual, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho Contratual ou do valor estimado da contratação, quando o contratado der causa à rescisão do Empenho Contratual.

V – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Empenho Contratual em caso de inexecução parcial definitiva do objeto deste termo.

VI – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Empenho Contratual em caso de inexecução total do objeto deste termo.

§ 1º Os atos convocatórios poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo setor da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§ 2º O valor final apurado para a sanção de multa, calculado com base no valor do Empenho Contratual, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Empenho Contratual em casos de contratação direta, e poderá ser aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Constatado o atraso na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo gestor do Empenho Contratual, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.2.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.2.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

6.2.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

6.2.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O objeto da referida contratação contempla:

7.1.2. A participação de 08 (oito) servidores, sendo 07 (sete) inscrições pagantes e 01 (uma) cortesia, no treinamento "VII Licitações do Futuro - Edição Jurídico e Controle", focado nas práticas da Lei nº 14.133/2021 e uso de Inteligência Artificial, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, a ser realizado de forma presencial em Foz do Iguaçu-PR, no período de 08 a 10 de junho de 2026.

7.1.3. O recebimento definitivo será concretizado pelo integrante técnico após comprovada a participação dos servidores no referido evento e a entrega dos materiais didáticos previstos, por meio da emissão de certificado ou documento equivalente que comprove a conclusão do treinamento.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da nota de empenho com força de contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução deste termo;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.4.1. Dados Bancários (VIRTUSGP LTDA):

Banco: Banco do Brasil- 001;

Agência: 1369-2;

Conta Corrente: 32.724-7;

CNPJ: 52.551.729/0001-50/

Favorecido: VIRTU S G P LTDA.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. Não há a necessidade de antecipação de pagamento parcial ou total para presente contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133, de 2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, no que couber:

8.2.1.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (art. 17 a 19 e 165).

8.2.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de RS **27.930,00** (vinte e sete mil novecentos e trinta reais), conforme os custos informados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. O valor acima contempla a inscrição de 08 (oito) Servidores, sob o regime de 07 (sete) inscrições pagantes e 01 (uma) cortesia, incluindo todo o material didático físico e digital, acesso às oficinas de IA e Metaverso, coffee breaks e certificação, não estando inclusas despesas com passagens e diárias, que correrão por conta da dotação própria da Contratante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA*	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1500

11. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima - ESDEP.

Elaborado por:

Cássia Regina Alves da Silva

Assessora Especial II - ESDEP - DPE/RR

Revisado por:

Kerylen Lorryna Matos Tavares

Assessora Especial II da ESDEP - DPE/RR

Aprovado por:

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do Art. 8º, inciso I da Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG.

Vilmar Antônio da Silva

Coordenador-Geral - ESDEP - DPE/RR

Em 22 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA REGINA ALVES DA SILVA, Assessora Especial II**, em 22/05/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KERYLEN LORRAYNA MATOS TAVARES, Assessora Especial II**, em 22/05/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR ANTÔNIO DA SILVA, Coordenador - Geral da Escola Superior**, em 22/05/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0823126** e o código CRC **35AAC439**.